



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
*DE MÃOS DADAS COM O POVO*

**LEI Nº 475/2021**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO A FIRMAR CONVÊNIOS E PARTICIPAR FINANCEIRAMENTE DESSES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro autorizado a firmar convênios e participar financeiramente dos entes abaixo elencados, devendo programá-los de acordo com a disponibilidade financeira do erário municipal.

- I- COEGEMAS/CEARÁ – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social;
- II - UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação;
- III - APRECE – Associação dos Municípios do Estado do Ceará;
- IV - APDMCE – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará;
- V - CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

*DE MÃOS DADAS COM O POVO*

- VI - Conselho Estadual das Secretarias Municipais;
- VII - SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- VIII - Sindicatos em Geral;
- IX - Polícia Militar do Estado do Ceará;
- X - Polícia Civil do Estado do Ceará;
- XI - EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- XII - CNM – Confederação Nacional dos Municípios;
- XIII - COSEMS – Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde;
- XIV - TRE/CE – Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
- XV - TJ/CE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- XVI - TRT/CE – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- XVII - TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- XVIII - SEFAZ/CE – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;
- XIX - DNOCS – Departamento Nacional de Obras Conta as Secas;
- XX - DETRAN/CE – Departamento Estadual de Trânsito do Ceará;
- XXI - Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro;
- XXII - FAMDIP – Federação das Associações do Município de Deputado Irapuan Pinheiro;
- XXIII - Banco do Brasil;
- XXIV - Bradesco;
- XXV - Caixa Econômica Federal;
- XXVI - BNB – Banco do Nordeste;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

*DE MÃOS DADAS COM O POVO*

- XXVII - Municípios do Estado do Ceará;
- XXVIII - Governo do Estado do Ceará;
- XXIX - União;
- XXX - Secretaria de Justiça do Estado do Ceará
- XXXI - SESI/CE – Serviço Social da Indústria;
- XXXII - Associação dos Agentes de Saúde do Município;
- XXXIII - SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;
- XXXIV - IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- XXXV - Rádios Comunitárias;
- XXXVI - Institutos de Ensino para Capacitação e Treinamento Profissional;
- XXXVII - Instituições de Ensino para Fomento ao Aprendizado de Alunos de Escolas Públicas Municipais;
- XXXVIII - Centros Sociais;
- XXXIX - Empresa Brasileira de Correios e telégrafos;
- XL - COGERH – Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará;
- XLI - FUNASA – Fundação Nacional de Saúde;
- XLII - Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará;
- XLIII - OAB/CE – Ordem dos Advogados do Estado do Ceará;
- XLIV – Instituições de Ensino Público e Privado;
- XLV - Instituição Federal do Ceará;
- XLVI – Universidades Estaduais e Federais;
- XLVII - CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

*DE MÃOS DADAS COM O POVO*

XLVIII - Associações Comunitárias;

XLIX - SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.**

*Francisco Gildecarlos Pinheiro*  
**FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218